**ESCLARECIMENTO 01 (PE 006/2020)**

Ref.: Pregão Eletrônico n.º 006/2020.

Ass.: Respostas a questionamentos de licitantes.

Prezados(as) Senhores(as),

Recebemos o questionamento e encaminhamos a resposta do Pregoeiro e Equipe do Pregão, para conhecimento de todos os interessados.

**PERGUNTAS**

**PERGUNTA 01** - Tendo em vista que a licitação em referência será realizada na modalidade PREGÃO com critério de julgamento menor preço unitário RAV; devido à prática de mercado, será aceito o Valor Unitário de R$ 0,0001 (com quatro casas decimais após a vírgula) para a Taxa de Agenciamento de Viagens?

**PERGUNTA 02 -** Ou o Valor Unitário Mínimo para a Taxa de Agenciamento de Viagens será de R$ 0,01 (com duas casas decimais após a vírgula)?

**PERGUNTA 03 -** Qual será o processo utilizado para o desempate entre empresas ME e EPP e outras empresas, se houver cadastramento de proposta de mesmo valor e ausência de lances? Será aplicado SORTEIO, conforme determina a Lei 8666/93 em seu art. 45?

**PERGUNTA 04 -** É obrigatório Posto de Atendimento nas dependências da CONTRATANTE ou escritório na localidade?

**PERGUNTA 05 -** Qual é a empresa que atualmente executa os serviços objeto da presente licitação, qual a taxa de agenciamento praticada pela respectiva empresa e qual o sistema “on line” automatizado via WEB utilizado?

**PERGUNTA 06 -** Será permitida a cobrança de Taxa DU ou a única remuneração da licitante vencedora será o valor unitário de cada taxa de agenciamento de viagens?

**PERGUNTA 07 -** O faturamento poderá ser decendial ou quinzenal com pagamento sendo efetuado pela Contratante no prazo de 5 (dias) dias úteis, contados do recebimento da Fatura?

**RESPOSTAS**

**RESPOSTAS 01 e 02 -** Sim, será aceito o Valor Unitário de R$ 0,0001 (com quatro casas decimais após a vírgula) para a Taxa de Agenciamento de Viagens.

**RESPOSTA 03 -** Os critérios de desempate serão os estabelecidos conforme Decreto 10.024, de 20 de setembro de 2019, conforme segue:

*“****Art. 36.*** *Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.*

***Art. 37.*** *Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do art. 36, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.*

***Parágrafo único.*** *Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.”*

E ainda, constante no item 7.25 do Edital PE 006/2020:

*“7.25. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.”*

**RESPOSTA 04 -** Conforme Edital e Termo de Referência, não há exigência de Posto de Atendimento ou escritório na localidade.

**RESPOSTA 05 -** Brematur Passagens e Turismo Ltda EPP; taxa de agenciamento: R$ 0,00; não há utilização de sistema on-line automatizado.

**RESPOSTA 06 -** Não haverá pagamento de qualquer outra remuneração (a exemplo da atual D.U), ainda que a mesma venha especificada no bilhete;

**RESPOSTA 07 -** O faturamento será realizado de forma quinzenal com pagamento no prazo de 5 dias úteis a contar do recebimento da fatura, que se dará após o aceite pelo fiscal do contrato, conforme item 9.3 do TR.

Curitiba, 07 de dezembro de 2020.

**MARCOS VINICIUS RISSATTO RAMOS**

Pregoeiro